



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

Parecer para discussão e votação em primeiro turno

Ref. Processo nº 202/94

Assunto: Projeto de Lei nº 129/94

I — RELATORIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei nº 129/94 visa aprovar o orçamento do município, para o exercício de 1995, que estima a receita em R\$ 5.891.000,00 e fixa a despesa em igual importância.

II — FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise está elaborado de acordo com a técnica orçamentária e atende ao que está previsto na Constituição Federal, na Lei nº 4320/64 e demais legislação.

A Lei Municipal nº 1070, de 29 de junho de 1994, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município, foi devidamente observada na confecção do projeto, de modo especial no que se refere à destinação de parcela não inferior a 25% da receita orçada de impostos, inclusive as transferências governamentais, à manutenção e desenvolvimento do ensino. Da mesma forma, a despesa prevista com pessoal (50,94%) está abaixo do limite constitucional de 65% das receitas correntes.

Quanto à forma de distribuição da despesa de capital (investimentos), orçada em R\$ 790.000,00, que corresponde a 13,4% do valor global, verifica-se, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores, que ela pulveriza os recursos, que, mesmo sendo escassos, foram divididos entre 26 projetos, sem hierarquizá-los em termos de prioridade. Com certeza, não será possível executar, em apenas um ano, tantas obras com tão pouco recurso.

Isto mostra que o orçamento, infelizmente, continua a ser uma peça de ficção. Ele não está sendo usado, pela Administração municipal, como um instrumento fundamental do planejamento governamental. O orçamento público, quando bem utilizado, permite a elaboração de políticas públicas, na medida em que traduz em valores monetários as diversas opções e estratégias de aplicação de recurso e as fontes de onde provém.

Aprovado em 31/10/94

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

Sugerimos, pois, que nas próximas propostas orçamentárias a distribuição das despesas de capital seja feita com base nas necessidades e prioridades do município, previamente identificadas junto à população, de forma que, para cada investimento, sejam alocados valores suficientes para torná-lo exequível.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, Concluimos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1994.

Carlos Roberto Souto da Silva
Relator


Luis Martins Silva
Presidente


José Joaquim Pinto (Barroso)
Membro